



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**
SETOR DE LICITAÇÕES



Gestão que faz, cidade que cresce!

Setor de Compras
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 090/2026

1. DEMANDANTES

1.1. UNIDADE GESTORA

- Prefeitura Municipal

1.2. ÓRGÃOS

- Secretaria de Administração

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para a prestação de serviços de perícia por Junta Médica, destinados à avaliação da capacidade laborativa de servidores públicos municipais e à emissão de laudo pericial conclusivo para instrução de processos administrativos no âmbito da Administração Municipal.

Os serviços consistirão na realização de avaliações médicas periciais por Junta Médica composta por, no mínimo, três médicos, devidamente habilitados e registrados no respectivo Conselho Regional de Medicina, com análise da condição de saúde do servidor avaliado e emissão de laudo técnico conclusivo acerca de sua capacidade laborativa e eventuais limitações para o exercício das funções do cargo.

A Junta Médica deverá contar obrigatoriamente com ao menos um médico especialista em Medicina do Trabalho e, quando aplicável, um médico especialista na patologia objeto da avaliação, podendo o terceiro profissional atuar como médico clínico.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | VALOR UND. | VALOR TOTAL |
|--------------|---|---------|------|--------------|----------------------|
| 01 | Serviço de perícia médica por Junta Médica composta por, no mínimo, 3 (três) médicos, destinado à avaliação da capacidade laborativa de servidor público, com emissão de laudo pericial conclusivo. | Serviço | 14 | R\$ 1.440,00 | R\$ 20.160,00 |
| Total | | | | | R\$ 20.160,00 |

As perícias deverão ser realizadas no Município de Pinheiro Machado/RS, em local a ser definido pela Administração Municipal, admitindo-se a participação remota de um dos médicos integrantes da Junta por meio de videoconferência ou



outro recurso tecnológico equivalente, desde que os demais participem presencialmente no momento da realização da avaliação.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação da Secretaria da Administração, devendo a Junta Médica emitir laudo pericial conclusivo devidamente fundamentado, assinado pelos médicos integrantes, admitindo-se assinatura digital. A prestação dos serviços deverá observar as normas aplicáveis à Medicina do Trabalho, às perícias médicas e às regulamentações do Conselho Federal de Medicina, bem como às disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Pinheiro Machado.

A Ata de Registro de Preços a ser formada terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos limites e termos da legislação vigente.

3. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a demanda, no qual foi identificada a necessidade da Administração Municipal de contar com serviço especializado para a realização de perícias por Junta Médica, destinadas à avaliação da capacidade laborativa de servidores públicos e à emissão de laudos técnicos para instrução de processos administrativos.

Conforme evidenciado no ETP, o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais médicos em número e especialidades suficientes para a constituição de Juntas Médicas com a composição mínima necessária para o tipo de avaliação. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar adequada análise técnica das condições de saúde dos servidores e conferir maior segurança aos atos administrativos decorrentes.

A adoção do registro de preços possibilita que a Administração Municipal realize as perícias conforme a necessidade que surgir ao longo da vigência da ata, garantindo maior eficiência na gestão dos processos administrativos relacionados à saúde ocupacional dos servidores.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada a partir de dados de contratações efetuadas por outros órgãos da Administração Pública para serviços semelhantes, conforme relatório de pesquisa de preços que acompanha este Estudo, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A partir da análise dos valores praticados nas contratações identificadas, apurou-se o valor estimado de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais) por perícia médica realizada por Junta Médica.

Considerando o quantitativo estimado de 14 (quatorze) perícias anuais, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais).

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação refere-se à prestação de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Embora envolva atividade técnica especializada, o serviço pode ser definido e descrito de forma objetiva, com



requisitos previamente estabelecidos pela Administração Municipal, não exigindo solução intelectual singular ou personalizada.

5.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1.1. A Ata de Registro de Preços a ser formada terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos limites e termos da legislação vigente.

5.1.2. Os serviços serão prestados conforme demanda da Administração Municipal, mediante solicitação formal da Secretaria da Administração.

5.1.3. Cada perícia deverá ser realizada por Junta Médica composta por, no mínimo, 3 (três) médicos.

5.1.4. A junta médica deverá contar obrigatoriamente com ao menos um médico especialista em Medicina do Trabalho.

5.1.5. Deverá integrar a junta médica ao menos um médico especialista na patologia ou condição clínica objeto da perícia.

5.1.6. O terceiro médico poderá atuar como médico clínico.

5.1.7. As perícias deverão ser realizadas presencialmente no Município de Pinheiro Machado/RS, em local a ser definido pela Administração ou pela contratada, desde que situado no território municipal.

5.1.8. Admite-se que um dos médicos integrantes da junta participe da avaliação de forma remota, por meio de recursos de telemedicina, desde que os demais dois médicos estejam presentes fisicamente no momento da realização da perícia.

5.1.9. Após a realização da perícia deverá ser emitido laudo pericial conclusivo, contendo avaliação técnica fundamentada acerca da capacidade laborativa do servidor.

5.1.10. A execução dos serviços deverá observar as normas aplicáveis à Medicina do Trabalho, às perícias médicas e às regulamentações do Conselho Federal de Medicina, bem como às disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Pinheiro Machado.

5.1.11. A Junta Médica deverá ser constituída e a perícia realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação formal da Administração Municipal.

5.1.12. Em situações excepcionais e devidamente justificadas pela contratada, o prazo para realização da perícia poderá ser prorrogado, mediante análise e anuência da Secretaria Municipal da Administração.

5.1.13. O laudo pericial deverá ser emitido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da perícia.

5.1.14. A Secretaria Municipal da Administração deverá confirmar ou solicitar o cancelamento da perícia após prévio contato com o servidor avaliado para



verificação de sua disponibilidade de comparecimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a constituição da Junta Médica.

5.1.15. Na hipótese de cancelamento com a antecedência correspondente, não haverá qualquer ônus à Administração Municipal, podendo a perícia ser reagendada conforme nova solicitação.

5.1.16. Caso a perícia tenha sido previamente confirmada pela Administração e o servidor avaliado não comparecer no local e horário designados, a perícia será considerada não realizada, podendo ser reagendada mediante nova solicitação da Administração Municipal.

5.1.17. A perícia somente será considerada realizada para fins de pagamento após a efetiva avaliação do servidor e emissão do respectivo laudo pericial.

5.1.18. Caso a perícia tenha sido previamente confirmada pela Administração Municipal e o servidor avaliado não comparecer injustificadamente no local e horário designados, poderá ser devido à contratada valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do serviço, a título de compensação pela mobilização da Junta Médica.

5.1.19. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração Municipal poderá instaurar procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade por prejuízo ao erário decorrente da mobilização da Junta Médica, visando ao correspondente ressarcimento.

5.2. GARANTIA, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO

5.2.1. Não se aplicam exigências de garantia, assistência técnica ou manutenção, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço médico pericial, e não de fornecimento de bens.

5.3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.3.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.2. A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, formalizada mediante Ata de Registro de Preços, considerando que as demandas ocorrerão de forma eventual e conforme a necessidade da Administração.

5.3.3. A unidade mínima de fornecimento corresponderá a 1 (uma) prestação de serviço de perícia por Junta Médica, com emissão do respectivo laudo pericial.

5.3.4. O fornecedor deverá comprovar atuação compatível com a prestação de serviços na área de medicina do trabalho ou perícias médicas.

5.3.5. A empresa deverá comprovar a existência de responsável técnico médico com vínculo formal, seja na condição de sócio, empregado ou mediante outro vínculo jurídico idôneo.



5.3.6. Deverá ser apresentado registro válido junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional responsável técnico pela execução dos serviços.

5.3.7. O fornecedor deverá apresentar declaração ou documento equivalente demonstrando a disponibilidade de equipe técnica apta a compor as Juntas Médicas necessárias à execução dos serviços, incluindo médicos especialistas conforme a natureza da patologia a ser avaliada.

5.4. VEDAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

5.4.1. É vedada a transferência da execução do objeto para outra empresa, permanecendo a responsabilidade pela prestação dos serviços integralmente sob a empresa contratada.

5.4.2. A contratada poderá contratar ou credenciar profissionais médicos para composição das juntas médicas, desde que devidamente habilitados e registrados no respectivo conselho profissional.

5.4.3. É vedada a prestação dos serviços por profissionais que não possuam registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

5.4.4. Não será exigido que todos os profissionais médicos integrantes das juntas médicas integrem permanentemente o quadro da empresa, considerando a eventual necessidade de especialistas conforme a patologia analisada em cada perícia.

5.4.5. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da relação com os profissionais médicos que vierem a compor as juntas médicas, devendo manter tais vínculos devidamente regularizados durante toda a execução contratual.

5.4.6. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários para que os médicos integrantes da Junta Médica compareçam ao local estipulado pela Administração Municipal para a realização das perícias, nos limites da zona urbana do Município de Pinheiro Machado.

5.4.7. Os custos mencionados no item anterior incluem, entre outros, despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, logística e quaisquer outros necessários à presença dos profissionais no local designado para prestação do serviço.

5.4.8. Nos casos em que houver participação de médico por meio de videoconferência, caberá à contratada disponibilizar a estrutura técnica necessária para a realização da avaliação remota, incluindo equipamentos, conexão e demais meios tecnológicos adequados.

5.4.9. Não recairá sobre a Administração Municipal qualquer custo ou responsabilidade relacionada ao deslocamento dos profissionais, à estrutura técnica para realização das perícias ou aos meios necessários para participação remota dos médicos integrantes da Junta Médica.



5.4.10. É vedada a participação, na Junta Médica responsável pela perícia, de médico que seja assistente ou tenha atendido o servidor avaliado em relação à patologia objeto da perícia, a fim de preservar a imparcialidade da avaliação.

5.4.11. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para prevenir situações de conflito de interesse, assegurando que os profissionais designados para a Junta Médica possuam independência técnica em relação ao servidor avaliado, responsabilizando-se pela verificação prévia de eventual impedimento ou suspeição dos profissionais indicados.

5.4.12. O laudo pericial deverá ser elaborado de forma fundamentada, contendo a análise técnica da condição de saúde do servidor avaliado e sua repercussão sobre a capacidade laborativa, devendo ser assinado por todos os médicos integrantes da Junta Médica, admitindo-se a utilização de assinatura digital, desde que realizada por meio de certificado digital válido ou outro meio que assegure a autenticidade e a integridade do documento.

5.4.13. O laudo pericial deverá conter a identificação completa dos médicos integrantes da Junta Médica, incluindo nome, número de registro no Conselho Regional de Medicina e especialidade, quando aplicável.

5.4.14. Os profissionais responsáveis pela emissão do laudo pericial responderão tecnicamente pelas informações e conclusões apresentadas no documento, nos termos das normas éticas e profissionais aplicáveis à atividade médica.

5.4.15. A contratada e os profissionais envolvidos deverão assegurar o sigilo das informações médicas e pessoais dos servidores avaliados, observando as normas éticas da profissão e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

5.5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.5.1.1. Encaminhar formalmente os casos que deverão ser submetidos à perícia médica.

5.5.1.2. Disponibilizar, quando existentes, documentos e informações necessários à análise do caso.

5.5.1.3. Indicar o local para realização das perícias, quando aplicável.

5.5.1.4. Acompanhar a execução dos serviços por meio de servidor designado para fiscalização da contratação.

5.5.1.5. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no processo de contratação.

5.5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.5.2.1. Realizar as perícias médicas conforme as solicitações da Administração Municipal.



5.5.2.2. Disponibilizar junta médica composta por profissionais habilitados e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.

5.5.2.3. Garantir que os profissionais envolvidos possuam qualificação compatível com a natureza da avaliação realizada.

5.5.2.4. Emitir laudo pericial conclusivo devidamente fundamentado, contendo avaliação técnica da capacidade laborativa do servidor.

5.5.2.5. Cumprir as normas éticas, técnicas e profissionais aplicáveis à atividade médica e às perícias médicas.

5.6.2.6. Assegurar a confidencialidade de informações e documentos relacionados aos servidores avaliados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal da Secretaria da Administração, responsável pela instrução dos processos administrativos que demandarem avaliação pericial.

Sempre que houver necessidade de realização de perícia, a Administração Municipal encaminhará solicitação formal à contratada, contendo as informações necessárias para a realização da avaliação e constituição da Junta Médica.

A contratada deverá providenciar a constituição de Junta Médica composta por, no mínimo, três médicos, devidamente habilitados e registrados no respectivo Conselho Regional de Medicina, observando-se a necessidade de profissional com especialidade compatível com a patologia a ser avaliada, quando aplicável.

A perícia deverá ser realizada no Município de Pinheiro Machado/RS, em local a ser definido pela Administração Municipal dentro da zona urbana do Município. A contratada será responsável por toda a organização necessária à realização da perícia, incluindo a disponibilização dos profissionais médicos e demais condições necessárias para a execução do serviço.

Admite-se a participação remota de um dos médicos integrantes da Junta Médica, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico equivalente, desde que os demais profissionais participem presencialmente da avaliação.

A Junta Médica deverá ser constituída e a perícia realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação formal da Administração Municipal, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela contratada e com anuência da Secretaria Municipal da Administração.

Após a realização da perícia, deverá ser elaborado laudo pericial conclusivo e devidamente fundamentado, contendo a análise técnica da condição de saúde do servidor avaliado e sua repercussão sobre a capacidade laborativa. O laudo pericial deverá ser emitido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da perícia, devendo ser assinado por todos os médicos integrantes da Junta Médica, admitindo-se assinatura digital conforme a legislação vigente.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas aplicáveis à Medicina do Trabalho, às perícias médicas e às regulamentações do Conselho Federal de Medicina, bem como com as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Pinheiro Machado.



6.1. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, não se aplica a designação de gestor da contratação. Caso venha a ser celebrado contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser formalmente designado gestor para acompanhamento de sua execução, nos termos da legislação vigente.

A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo da servidora Litzia Bandeira de Oliveira Garcia, matrícula nº 64.651-2, responsável por acompanhar a realização das perícias, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como atestar a execução dos serviços e a entrega dos respectivos laudos periciais para fins de medição e pagamento. A servidora Regina Alice Dutra Batista, matrícula nº 62.845-0, fica designada como substituta para atuar na fiscalização em caso de impedimento ou ausência da titular.

A atuação da fiscalização não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem afasta sua responsabilidade pela adequada execução dos serviços, nos termos da legislação e das disposições contratuais aplicáveis.

6.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada por perícia efetivamente executada, considerando-se como serviço concluído a realização da avaliação pela Junta Médica e a entrega do respectivo laudo pericial conclusivo, devidamente fundamentado e assinado pelos médicos integrantes da junta.

Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente prestados, mediante comprovação da realização da perícia e entrega do laudo pericial correspondente à Administração Municipal.

Nos casos em que a perícia tenha sido previamente confirmada pela Administração e o servidor avaliado não comparecer injustificadamente, poderá ser devido à contratada o valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor da perícia, a título de compensação pela mobilização da Junta Médica, conforme disposto nas condições de fornecimento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e ressarcimento ao erário.

O pagamento será efetuado após a execução do serviço e entrega do laudo pericial, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal da contratação.

Os pagamentos serão realizados conforme os procedimentos e o cronograma da Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as normas administrativas aplicáveis à liquidação e pagamento das despesas públicas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de perícia por Junta Médica, destinada à avaliação da capacidade laborativa de servidores públicos municipais e à emissão de laudos técnicos conclusivos para instrução de processos administrativos.

A prestação dos serviços ocorrerá conforme demanda da Administração Municipal, mediante solicitação da Secretaria da Administração, sendo cada perícia realizada por Junta Médica composta por, no mínimo, três médicos, observadas as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.



A contratação será estruturada por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo que a Administração Municipal realize as solicitações de acordo com a necessidade verificada ao longo do período de vigência da ata, garantindo maior flexibilidade administrativa, racionalização dos recursos públicos e adequada gestão das demandas.

A execução dos serviços compreenderá a realização da avaliação médica pericial, a análise das condições de saúde do servidor e a emissão de laudo médico conclusivo, elaborado de forma fundamentada e assinado pelos profissionais integrantes da Junta Médica, observadas as normas da medicina do trabalho, da atividade pericial médica e da legislação aplicável.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Secretaria da Administração

04.122.0002.2.006.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 Livre.

Pinheiro Machado, 09 de março de 2026.

Anna Paula de Avila
Secretária Municipal de Administração
Mat. 64.263-0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A8D-B2A6-F53A-39AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNA PAULA DE AVILA (CPF 979.XXX.XXX-91) em 09/03/2026 16:43:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheimachado.1doc.com.br/verificacao/6A8D-B2A6-F53A-39AA>